



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

LEI Nº 2.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 4.272.866.000,00 (quatro bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.139.434.000,00</b>
Receita Tributária	1.806.840.000,00
Receita de Contribuições	83.371.000,00
Receita Patrimonial	39.968.000,00
Receita de Serviços	88.407.000,00
Transferências Correntes	2.041.156.845,00
Outras Receitas Correntes	540.525.155,00
Deduções da Receita Corrente	(460.834.000,00)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>55.689.000,00</b>
Operações de Crédito	55.689.000,00
Alienações de Bens	-
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	-



## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>77.743.000,00</b>
Contribuição Patronal do servidor – Ativo Civil	66.550.000,00
Contribuição Patronal do servidor – Ativo Militar	11.193.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.272.866.000,00</b>

§ 1º. No total da receita prevista para o exercício de 2009, está incluído o montante de R\$ 392.480.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) provenientes da receita da dívida ajuizada até 1º de julho de 2008, para arcar com os dispêndios relativos aos precatórios inseridos na unidade Tribunal de Justiça.

§ 2º. Os valores destinados ao pagamento das despesas com precatórios ficam contingenciados, em seu respectivo órgão de apropriação e seus pagamentos estão condicionados à efetiva arrecadação da receita prevista no parágrafo anterior, deduzidas as despesas constitucionais e legais.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 4.272.866.000,00 (quatro bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), sendo:

I – R\$ 3.646.089.740,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais) no Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 626.776.260,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e sessenta reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>183.706.477,00</b>	<b>211.845,00</b>	<b>183.918.322,00</b>
Assembléia Legislativa	126.019.916,00	0,00	126.019.916,00
Tribunal de Contas do Estado	57.436.561,00	153.845,00	57.590.406,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional – TCE	250.000,00	58.000,00	308.000,00
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>294.820.708,00</b>	<b>397.917.000,00</b>	<b>692.737.708,00</b>
Tribunal de Justiça	284.982.708,00	392.485.000,00	677.467.708,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário – FUJU	9.838.000,00	5.432.000,00	15.270.000,00
<b>MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO</b>	<b>113.895.408,00</b>	<b>1.910.000,00</b>	<b>115.805.408,00</b>
Ministério Público	113.895.408,00	45.000,00	113.940.408,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FUNDIMPER	0,00	1.865.000,00	1.865.000,00

continuação



## Governo do Estado de Rondônia

### GOVERNADORIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>Defensoria Pública do Estado de Rondônia</b>	<b>19.100.571,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.100.571,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.488.338.836,00</b>	<b>772.965.155,00</b>	<b>3.261.303.991,00</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>1.948.587.076,00</b>	<b>269.332.555,00</b>	<b>2.217.919.631,00</b>
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	38.821.200,00	0,00	38.821.200,00
Procuradoria Geral do Estado	18.760.600,00	0,00	18.760.600,00
Controladoria Geral do Estado	12.787.100,00	0,00	12.787.100,00
Superintendência Estadual de Licitação	1.627.200,00	0,00	1.627.200,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	126.941.743,00	234.989.220,00	361.930.963,00
Secretaria de Estado de Finanças	109.748.700,00	300.000,00	110.048.700,00
Recursos sob Supervisão da SEFIN	494.047.200,00	0,00	494.047.200,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	334.662.000,00	1.106.500,00	335.768.500,00
Secretaria de Estado da Educação	540.505.000,00	21.779.000,00	562.284.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	13.011.700,00	0,00	13.011.700,00
Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico e Social	46.738.583,00	5.606.385,00	52.344.968,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	11.074.300,00	608.000,00	11.682.300,00
Secretaria de Estado de Justiça	96.347.300,00	1.759.900,00	98.107.200,00
Secretaria de Estado de Administração	17.261.200,00	0,00	17.261.200,00
Secretaria de Estado de Ação Social	15.492.000,00	0,00	15.492.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura	70.761.250,00	3.183.550,00	73.944.800,00
<b>Fundos</b>	<b>290.313.880,00</b>	<b>342.410.000,00</b>	<b>632.723.880,00</b>
Fundo Estadual de Assistência Social	6.985.300,00	72.000,00	7.057.300,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.331.800,00	0,00	3.331.800,00
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão a Entorpecentes	96.800,00	0,00	96.800,00
Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação	0,00	72.480.000,00	72.480.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	0,00	2.169.000,00	2.169.000,00
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	0,00	2.314.000,00	2.314.000,00
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar	0,00	151.000,00	151.000,00
Fundo Estadual de Saúde	279.633.780,00	106.206.000,00	385.839.780,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado	0,00	3.517.000,00	3.517.000,00
Fundo Penitenciário	266.200,00	478.000,00	744.200,00
Fundo Previdenciário do Iperon	0,00	152.099.000,00	152.099.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	0,00	24.000,00	24.000,00

continua

continuação



## Governo do Estado de Rondônia

### GOVERNADORIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>Fundações e Autarquias</b>	<b>249.437.880,00</b>	<b>161.222.600,00</b>	<b>410.660.480,00</b>
Departamento de Estradas de Rodagem	166.032.700,00	27.664.000,00	193.696.700,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia	31.400.300,00	1.437.600,00	32.837.900,00
Departamento Estadual de Trânsito	0,00	81.559.000,00	81.559.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	16.803.360,00	4.371.000,00	21.174.360,00
Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde	1.636.460,00	1.497.000,00	3.133.460,00
Agencia Estadual de Vigilância Sanitária e Saúde	9.717.560,00	6.931.000,00	16.648.560,00
Instituto de Pesos e Medidas	1.049.300,00	1.265.000,00	2.314.300,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	0,00	4.712.000,00	4.712.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	0,00	22.000.000,00	22.000.000,00
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	22.798.200,00	9.786.000,00	32.584.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.099.862.000,00</b>	<b>1.173.004.000,00</b>	<b>4.272.866.000,00</b>

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 6º. Em face da reestimativa de receita e redução da despesa total pelo Poder Legislativo, os responsáveis pelas unidades orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública devem informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até o quinto dia útil da publicação desta Lei, os ajustes dos valores das despesas constantes nos anexos dos programas de trabalho e no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o seguinte detalhamento:

#### V E T A D O

§ 1º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral também fará os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em conformidade com as emendas parlamentares aprovadas, para adequá-lo à despesa por Poder e unidade orçamentária fixada no artigo 5º desta Lei.

#### § 2º. V E T A D O

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor



## **Governo do Estado de Rondônia**

### **GOVERNADORIA**

nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a artigo 5º da Lei Estadual nº 1.918, de julho de 2008, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

§ 3º. Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao ajuste realizado.

§ 4º. Devido a ajustes ocorridos durante a execução orçamentária do exercício de 2008, após a remessa e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, ficam incluídas as fontes 0117 – Receita proveniente de serviços de inscrição em concursos públicos e 0119 – Recursos com contingenciamento especial.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro do mesmo órgão, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação do órgão, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares.

§ 1º. O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. Os remanejamentos realizados no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registrados no Sistema de Administração Financeira pra Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 3º. No transcurso do exercício, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares nos moldes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da receita total prevista nesta Lei, como também com recursos provenientes de serviços de inscrição em concursos públicos, convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de março de 1964, até o limite dos respectivos serviços de inscrição, convênios, transferências e aditivos celebrados, bem como da reprogramação de saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2008, independente da fonte de recurso e o saldo



## **Governo do Estado de Rondônia**

### **GOVERNADORIA**

existente na conta corrente contábil do SIAFEM, em conformidade como o disposto nas Leis Estaduais n° 1.829, de dezembro de 2007 e n° 1.919, de julho de 2008.

§ 4°. Os remanejamentos de que trata *caput* deste artigo, realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao remanejamento realizado.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, para atender, exclusivamente, adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo para o orçamento do exercício financeiro de 2009, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN comunicará ao Deputado sobre a abertura ou não do crédito suplementar, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. Os duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão repassados nos termos constitucionais, em conformidade com a receita realizada no transcorrer do exercício.

Art.12. A reserva de contingência, fixada no valor de R\$ 70.618.991,00 (setenta milhões, seiscentos e dezoito mil e novecentos e noventa e um reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa específica, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei n° 4.320, de março de 1964.

Art. 13. Ficam contingenciados 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que serão descontingenciados em conformidade com o desempenho positivo da arrecadação, mediante autorização legislativa específica, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro.

§ 1°. Os Poderes e as Instituições descritas no *caput* devem informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até o décimo dia útil da publicação do quadro de detalhamento de dotações, os valores a serem contingenciados por projeto atividade, ficando vedado o contingenciamento sobre despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2°. Os valores de que trata o parágrafo anterior ficarão contingenciados na unidade orçamentária SEPLAN – Reserva de Contingência.



## **Governo do Estado de Rondônia**

### **GOVERNADORIA**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	Valor 2009
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>S</b>	<b>4.600.268.000</b>
<b>1.1.0.0.00.00</b>	<b>Receita Tributária</b>	<b>S</b>	<b>1.806.840.000</b>
<b>1.1.1.0.00.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>S</b>	<b>1.770.344.000</b>
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	S	224.278.000
1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S	130.072.000
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	A	130.072.000
1.1.1.2.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	A	90.254.000
1.1.1.2.07.00	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	A	3.952.000
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	S	1.546.066.000
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	1.546.066.000
<b>1.1.2.0.00.00</b>	<b>Taxas</b>	<b>S</b>	<b>36.496.000</b>
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S	3.657.000
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	A	152.000
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	A	2.774.000
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S	731.000
1.1.2.1.99.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - FUNRESPOL	A	731.000
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	S	32.839.000
1.1.2.2.02.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	A	1.395.000
1.1.2.2.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	A	8.443.000
1.1.2.2.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	A	1.975.000
1.1.2.2.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX	A	14.162.000
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	A	60.000
1.1.2.2.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	A	1.414.000
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	S	5.390.000
1.1.2.2.99.01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - DER	A	350.000
1.1.2.2.99.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUNESBOM	A	2.164.000
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUJU	A	1.579.000
1.1.2.2.99.04	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUNRESPOL	A	1.211.000
1.1.2.2.99.06	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - DEOSP	A	17.000
1.1.2.2.99.07	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUMRESPOM	A	69.000





# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	Valor 2009
<b>1.2.0.0.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>S</b>	<b>83.371.000</b>
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	S	83.371.000
1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	S	83.371.000
1.2.1.0.29.07	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	A	66.550.000
1.2.1.0.29.08	Contribuição de Servidor - Ativo Militar	A	11.271.000
1.2.1.0.29.09	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	A	3.866.000
1.2.1.0.29.10	Contribuição de Servidor - Inativo Militar	A	826.000
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil	A	822.000
1.2.1.0.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	A	36.000
<b>1.3.0.0.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>S</b>	<b>39.968.000</b>
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	S	6.000
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	A	6.000
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	S	39.962.000
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	S	30.285.000
1.3.2.5.01.02	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. - FUNDEB	A	1.481.000
1.3.2.5.01.03	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. - Fundo de Saúde	A	1.811.000
1.3.2.5.01.03	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. - Fundo de Saúde	A	20.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	8.427.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	464.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	227.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	82.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	126.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	150.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	1.750.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	46.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	165.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	46.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	15.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	5.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	19.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	72.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	15.374.000
1.3.2.5.01.99	Receita de Rem.Depósito Bancário Rec.Vinc. de Receita Vin	A	5.000
1.3.2.5.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurso Não Vinculados	S	9.677.000
1.3.2.5.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Receita não Vinculada	A	9.677.000



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	Valor 2009
<b>1.6.0.0.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>S</b>	<b>88.407.000</b>
1.6.0.0.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação	S	1.259.000
1.6.0.0.11.03	Serviços de Metrologia Legal	A	1.259.000
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	S	73.153.000
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	A	1.000
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	A	73.152.000
1.6.0.0.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	A	9.180.000
1.6.0.0.24.00	Serviços de Registro do Comércio	A	4.636.000
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	S	179.000
1.6.0.0.99.01	Outros Serviços - FUPEN	A	101.000
1.6.0.0.99.04	Outros Serviços - FDI	A	78.000
<b>1.7.0.0.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>S</b>	<b>2.041.156.845</b>
<b>1.7.2.0.00.00</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>S</b>	<b>1.863.245.000</b>
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	S	1.549.245.000
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	S	1.403.925.000
1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE	A	1.370.493.000
1.7.2.1.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produto Industrializado - IPI	A	6.534.000
1.7.2.1.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenções no Domicílio Econômico	A	26.801.000
1.7.2.1.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito Cambial e Seg. com Ouro	A	97.000
1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	S	1.472.000
1.7.2.1.22.11	Cota-Parte da Companhia Financeira de Recursos Hídricos	A	1.297.000
1.7.2.1.22.20	Cota-Parte da Companhia Financeira de Recursos Minerais	A	175.000
1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	S	116.596.000
1.7.2.1.33.02	Transferências de Recursos do SUS	A	116.596.000
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	S	16.351.000
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário Educação	A	9.259.000
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	A	6.513.000
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE - PNATE	A	579.000
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	A	5.436.000
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	A	4.865.000
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	A	600.000
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	S	314.000.000
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	A	314.000.000



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	Valor 2009
<b>1.7.6.0.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios</b>	<b>S</b>	<b>177.911.845</b>
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	S	177.617.845
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	177.599.845
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	18.000
1.7.6.3.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	S	174.000
1.7.6.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	S	174.000
1.7.6.3.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - FUPEN	A	174.000
1.7.6.4.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	A	120.000
<b>1.9.0.0.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>S</b>	<b>540.525.155</b>
<b>1.9.1.0.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>S</b>	<b>10.006.000</b>
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	S	10.006.000
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	A	6.079.000
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	A	15.000
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	A	27.000
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	A	52.000
1.9.1.9.99.00	Outras Multas	A	3.833.000
<b>1.9.2.0.00.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>S</b>	<b>1.884.000</b>
1.9.2.1.00.00	Indenizações	S	1.000
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	A	1.000
1.9.2.2.00.00	Restituições	S	1.883.000
1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	A	242.000
1.9.2.2.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	A	1.034.000
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	A	542.000
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	A	56.000
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	A	9.000
<b>1.9.3.0.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>S</b>	<b>407.074.000</b>
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	S	14.259.000
1.9.3.1.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	A	158.000
1.9.3.1.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	A	14.101.000
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	S	335.000
1.9.3.2.99.01	Receita de Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal	A	335.000
1.9.3.3.00.00	Outras Receitas da Dívida Ativa	S	392.480.000
1.9.3.3.00.01	Receita da Dívida Ativa - Débitos Ajuizados	A	392.480.000



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	Valor 2009
<b>1.9.9.0.00.00</b>	<b>Receitas Diversas</b>	<b>S</b>	<b>121.561.155</b>
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	46.327.155
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	30.000
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	72.480.000
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	2.724.000
<b>2.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>S</b>	<b>55.689.000</b>
<b>2.1.0.0.00.00</b>	<b>Operações de Crédito</b>	<b>S</b>	<b>55.689.000</b>
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	S	55.689.000
2.1.1.0.01.00	Operações de Crédito Internas	A	55.689.000
<b>7.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas Intra-Orçamentária Correntes</b>	<b>S</b>	<b>77.743.000</b>
<b>7.2.0.0.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias</b>	<b>S</b>	<b>77.743.000</b>
7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor - Ativo Civil	A	66.550.000
7.2.1.0.29.02	Contribuição Patronal de Servidor - Ativo Militar	A	11.193.000
<b>90.0.0.0.00.00</b>	<b>Deduções da Receita</b>	<b>S</b>	<b>(460.834.000)</b>
91.1.1.2.05.00	Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB	A	(18.051.000)
91.1.1.2.07.00	Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB	A	(790.000)
91.1.1.3.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	A	(234.025.000)
<b>91.7.2.1.01.00</b>	<b>Dedução das Receitas de Transferências da União</b>	<b>S</b>	<b>(207.968.000)</b>
91.7.2.1.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPE	A	(205.574.000)
91.7.2.1.01.12	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	A	(1.307.000)
91.7.2.1.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	A	(1.087.000)
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>4.272.866.000</b>



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008

Síntese do Desdobramento da Receita

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
<b>Receitas Correntes</b>	<b>4.139.434.000</b>
Receita Tributária	1.806.840.000
Receitas de Contribuições	83.371.000
Receita Patrimonial	39.968.000
Receita de Serviços	88.407.000
Transferências Correntes	2.041.156.845
Outras Receitas Correntes	540.525.155
Deduções da Receita Corrente	(460.834.000)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>55.689.000</b>
Operações de Crédito	55.689.000
Alienação de Bens	-
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	-
<b>Receitas Intra-Orçamentária Correntes</b>	<b>77.743.000</b>
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Civil	66.550.000
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Militar	11.193.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.272.866.000</b>